



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 681-A, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a proposta de Atualização do Regimento Interno da Faculdade de Direito - ESD.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no processo nº 23069.169135/2024-85, resolve:

Art. 1º Aprovar a a proposta de Atualização do Regimento Interno da Faculdade de Direito - ESD.

Art. 2º Revogar a Resolução CUV/UFF Nº 681, de 04 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**

Presidente

Anexo da Resolução: 3239735



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 24/02/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3236658** e o código CRC **EE35E7EF**.

## REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, no que diz respeito à Faculdade de Direito.

Art. 2º A Faculdade de Direito, doravante denominada ESD, com sede à Rua Presidente Pedreira, 62, Ingá, Niterói, RJ, CEP 24210-470, é órgão diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense (UFF), criada pela Lei Federal 3.848/1960 e pela presente Resolução.

Art. 3º A Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense tem por finalidade o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino de Graduação, Pós-Graduação (stricto e lato sensu), Pesquisa e Extensão no âmbito das Ciências Jurídicas, Sociais e afins.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

## Seção I

## Da Estrutura Organizacional

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Faculdade de Direito terá a seguinte estrutura organizacional:

I - estrutura administrativa:

- a) Departamento de Direito Público;
- b) Departamento de Direito Privado;
- c) Departamento de Direito Processual;
- d) Departamento de Direito Aplicado; e
- e) Departamento de Ciências Judiciárias.

II - estrutura acadêmica:

- a) Coordenação de Curso de Graduação; e
- b) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação.

III - estrutura deliberativa:

- a) Colegiado de Unidade;
- b) Colegiado de Curso Graduação;
- c) Plenárias Departamentais; e
- d) Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação.

## Seção II

### Do Funcionamento

Art. 5º Para o funcionamento da Faculdade de Direito, o(a) Diretor(a) realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

Art. 6º. O Colegiado de Unidade da Faculdade de Direito é presidido pelo Diretor e constituído mediante eleição do corpo docente, eleição dos servidores técnico- administrativos e indicação do corpo discente com a seguinte composição:

I - o Diretor da Faculdade de Direito da UFF;

II - 10 (dez) representantes docentes, lotados nos departamentos acadêmicos da unidade;

III - 2 (dois) representantes discentes, indicados pelo Centro Acadêmico Evaristo da Veiga (CAEV); e

IV - 2 (dois) representantes técnico-administrativos, lotados em qualquer órgão da unidade.

§ 1º Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos, bem como os suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos.

§ 2º Os representantes discentes, terão mandato de 1 (um) ano, bem como os suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, serão indicados pelo Centro Acadêmico Evaristo da Veiga (CAEV) com prévia comunicação dos nomes à direção.

§ 3º Os representantes técnico-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos, bem como os suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos.

§ 4º Cada membro do Colegiado só poderá ter um suplente.

§ 5º Nas faltas e impedimentos do Diretor, o Vice-Diretor assumirá a presidência do Colegiado.

§ 6º Quando o Diretor e o Vice-Diretor não puderem estar presentes em reunião previamente agendada, a condução dos trabalhos será exercida pelo docente que há mais tempo seja titular no Colegiado de Unidade.

§ 7º Vagando a Direção e a Vice-Direção, o Decano da Faculdade assumirá para, no prazo de 15 (quinze) dias, compor a comissão eleitoral encarregada de conduzir a nova consulta.

Art. 7º Cada reunião exigirá a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º O Diretor contará como integrante na lista de presença, mas votará apenas em caso de empate;

§ 2º Se não estiverem presentes o número mínimo de integrantes para realização da reunião, o Diretor aguardará por até 30 (trinta) minutos para que se alcance o quórum exigido.

§ 3º Ultrapassado o lapso temporal e persistindo a insuficiência tratada no parágrafo anterior, o Diretor:

I - declarará que a reunião não será realizada por falta de quórum;

II - convocará, imediatamente, reunião substitutiva, não podendo alterar a pauta da reunião substituída.

§ 4º A reunião substitutiva referida no inciso anterior deverá ocorrer no prazo máximo de uma semana, não podendo recair em feriado ou final de semana, e dispensará o quórum exigido.

§ 5º O Diretor poderá conduzir a reunião por meio eletrônico.

Art. 8º O Colegiado de Unidade se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário aprovado na primeira reunião do ano.

Parágrafo único. O Diretor divulgará por escrito através de meio eletrônico pertencente aos membros do Colegiado de Unidade, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados; e neste mesmo prazo, dará publicidade da referida informação para toda a comunidade acadêmica.

Art. 9º É assegurada a palavra, independentemente de requerimento anterior à reunião, a cada um dos membros do Colegiado de Unidade, seja titular, seja suplente.

§ 1º O suplente só poderá votar na ausência do titular.

§ 2º A opinião do suplente pode ser divergente da opinião do titular.

§ 3º Não haverá antecipação de voto.

§ 4º Deverá constar em ata a discriminação/especificação dos votos nas deliberações não-unâнимes.

§ 5º Se o titular comparecer à reunião com atraso, não poderá votar nos assuntos de pauta já decididos, inclusive naqueles em que houve o voto de seu suplente, podendo votar, todavia, nos assuntos pendentes.

Art. 10. Cabe ao Colegiado de Curso instituir o seu próprio Regimento, onde ficarão discriminadas suas atribuições.

Art. 11. O Departamento que se reunirá na Faculdade de Direito congregará professores para objetivos comuns, constituirá a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didática, científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 12. Os Departamentos Acadêmicos da Unidade deverão elaborar Regimento próprio.

Art. 13 As consultas eleitorais para a coordenação dos cursos de especialização acontecerão a cada 4 (quatro) anos, observado o Regulamento Geral do Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º A proposta de criação de novo curso de especialização somente ocorrerá com o voto de dois terços dos membros integrantes do Colegiado de Unidade e deverá observar as seguintes exigências:

I - o cumprimento dos requisitos da legislação superior;

II - a indicação do grupo de disciplinas que justifiquem a vinculação a determinado departamento;

III - a indicação dos docentes responsáveis pelas disciplinas do curso.

Art. 14 O(A) Diretor(a) da Faculdade de Direito poderá criar Comissões temporárias, para desenvolver projetos específicos de interesse da Unidade, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados no Boletim de Serviço e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

§ 1º Qualquer docente, servidor ou representante do Centro Acadêmico Evaristo da Veiga poderá propor a criação de Comissões Especiais Temporárias, que serão aprovadas por maioria absoluta dos membros do Colegiado de Unidade, para tratar de temas específicos de interesse da comunidade acadêmica, devendo, em reunião, justificar a sua necessidade e explicitar os seus objetivos.

§ 2º As Comissões Especiais Temporárias terão o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis, desde que haja justificativa, para apresentação de resultados.

§ 3º Sem prejuízo das atribuições da ouvidoria da Universidade, poderão ser criadas comissões temporárias para o gerenciamento de conflitos ocorridos no âmbito da unidade.

Art. 15. A proposta de criação de novo departamento na Faculdade de Direito somente ocorrerá com o voto de dois terços dos membros integrantes do Colegiado de Unidade e deverá observar as seguintes exigências:

I - a assinatura de um mínimo de dez docentes interessados na criação do novo departamento;

II - a indicação da unidade que determinado grupo de disciplinas apresenta em torno de certo eixo temático;

III - a inexistência desse grupo de disciplinas e entre as disciplinas obrigatórias e optativas nos departamentos da Faculdade de Direito que já existem;

IV - a comprovação de atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas de forma integrada;

V - a indicação de pelo menos três disciplinas obrigatórias no currículo do curso de Graduação em Direito, ouvido o Colegiado de Curso;

§ 1º Somente com o voto de dois terços dos membros integrantes do Colegiado de Unidade é que poderá haver a divisão de um departamento da Faculdade de Direito e que deverá observar as seguintes exigências:

I - consulta prévia, constante em ata departamental, com manifestação favorável à divisão da maioria absoluta dos professores do departamento;

II - indicação do destino das disciplinas obrigatórias e optativas, observando-se a unidade que determinado grupo de disciplinas apresenta em torno de certo eixo temático;

III - proposta de reorganização dos docentes nos departamentos, assegurada a vontade de cada professor tendo em vista o seu interesse em certo eixo temático;

IV - cada departamento deverá conter um mínimo de dez professores alocados;

V - cada departamento deverá oferecer pelo menos três disciplinas obrigatórias no currículo do curso de Graduação em Direito;

§ 2º Somente com o voto de dois terços dos membros integrantes do Colegiado de Unidade poderá haver a extinção de um departamento da Faculdade de Direito, exigindo-se que:

I - o Departamento possua um número inferior a dez docentes;

II - consulta prévia, constante em ata do departamento a ser extinto, com manifestação favorável à sua extinção pela maioria absoluta dos professores;

III - proposta de realocação dos docentes, ouvidos os departamentos de destino;

§ 3º Somente com o voto de dois terços dos membros integrantes do Colegiado de Unidade poderá haver a fusão de departamentos da Faculdade de Direito, exigindo-se que:

I - o departamento a ser constituído não possua um número superior a 40 (quarenta) docentes;

II - consulta prévia, constante nas atas departamentais, com manifestação favorável à fusão pela maioria absoluta dos professores de cada departamento;

§ 4º A criação, a divisão, a extinção ou a fusão de departamentos exigirá em qualquer caso a manifestação fundamentada do Núcleo Docente Estruturante sobre o eixo temático, a integração curricular interdisciplinar, a adequação da proposta ao Projeto Pedagógico do Curso e outras considerações que sejam pertinentes.

§ 5º O Núcleo Docente Estruturante atuará junto aos departamentos na observância dos parágrafos anteriores e fará recomendações aos órgãos deliberativos da Faculdade de Direito com o objetivo de conduzir a reforma curricular, atualizar o Projeto Pedagógico do Curso, e recompor o quadro docente considerando o número de disciplinas obrigatórias.

Art. 16. São órgãos especiais da Faculdade de Direito as comissões temporárias designadas e instituídas na forma dos artigos 14 e 15 desse regimento.

Parágrafo único. Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem que lhe seja oferecido parecer conclusivo pelo relator designado pelo Diretor.

Art. 17. Salvo disposição regimental em contrário, as decisões dos órgãos deliberativos serão tomadas por maioria dos votos de seus membros.

Art. 18. A participação nas reuniões de órgãos deliberativos da Faculdade prefere a qualquer outra atividade institucional, sendo obrigatório o comparecimento.

### Seção III

#### Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 19. A Direção desta unidade estará a cargo de um docente, escolhido em conformidade com a legislação superior, para exercer a função de Diretor com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Com igual mandato e coincidente com o Diretor, haverá um Vice-Diretor, que o auxiliará em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, deverá o Decano, assim considerado o docente que há mais tempo seja membro titular do Colegiado de Unidade na Faculdade de Direito, responder pelos assuntos delegados ou considerados de urgência pelo Colegiado de Unidade.

Art. 20. As Chefias e Vice-Chefias dos Departamentos da Unidade estarão a cargo de docentes dos respectivos departamentos a ela vinculados, escolhidos em conformidade com a legislação superior, para exercer as funções de Chefe e Vice-Chefe de Departamento com mandato de 2 (dois) anos, podendo ocorrer reeleição nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. A Coordenação de Curso desta Unidade estará a cargo de um docente, escolhido em conformidade com a legislação superior, para exercer a função de coordenador com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais, sucedendo-o em caso de vacância.

§ 2º Vagando a Coordenação e a Vice-Coordenação, o Decano da Faculdade assumirá a Coordenação para, no prazo de 15 (quinze) dias, compor comissão eleitoral encarregada de escolher a nova Coordenação.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 22. Para a consecução de suas finalidades a Faculdade de Direito deve:

I - propor, apoiar e viabilizar a realização de eventos acadêmicos, bem como fomentar o intercâmbio de informações e de pessoal, com centros científicos e de pessoal reconhecidos na área.

Art. 23. As competências dos Departamentos seguem o estabelecido no Regimento da UFF e em seus respectivos regimentos internos.

Art. 24. Compete ao Colegiado de Unidade, além das atribuições previstas no Regimento Geral e Estatuto da UFF:

I - aprovar, anualmente, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade e o Relatório de Prestação de Contas;

II - aprovar os Editais de Seleção dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, bem como os Planos de Aplicação de Recursos dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

III - homenagear servidores administrativos e professores que já lecionaram na unidade com a atribuição dos respectivos nomes às salas, aos auditórios, aos prédios e seus anexos, sob a administração da Faculdade de Direito, respeitando deliberações anteriores;

IV - dar publicidade ao resultado da eleição para o CAEV e dar o devido encaminhamento ao processo;

V - aprovar a criação, a divisão, a fusão e a extinção de departamentos;

VI - homologar resultados de consultas eleitorais e/ou eleições para Direção de Unidade, Chefias de Departamento e Coordenação de Cursos;

VII - aprovar ou extinguir a criação de novos cursos de graduação, pós-graduação ou de extensão, vinculados à Unidade;

VIII - aprovar a proposta de criação de Comissões Especiais temporárias;

IX - se manifestar sobre omissão do Colegiado de Curso em decisão que deveria ter proferido, quando este estiver inerte há mais de 30 dias.

Art. 25. Compete às Coordenações de Curso de graduação e pós-graduação as atribuições previstas no Regimento Geral da UFF e em seus respectivos regimentos internos.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Compete ao Diretor, além daquelas definidas no Regimento Geral da UFF:

I - presidir as reuniões do Colegiado de Unidade;

II - quando provocado, instar o Colegiado de Unidade para se manifestar sobre a omissão decisória nas matérias da competência do Colegiado de Curso em prazo superior a 30 dias;

III - fixar, na primeira reunião do ano, o calendário anual de reuniões ordinárias;

IV - convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação de ponto de pauta, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência;

V - manter a ordem nas reuniões;

VI - expedir os atos necessários ao cumprimento das deliberações do Colegiado;

VII - submeter, por correio eletrônico ou outro meio de comunicação, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, a pauta da reunião ordinária a ser realizada;

VIII - submeter ao Colegiado, por correio eletrônico ou outro meio de comunicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os esboços das atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas para revisão;

IX - dar ampla publicidade à Comunidade Acadêmica da Universidade, inclusive por correio eletrônico, das atas e deliberações tomadas pelo Colegiado;

X - dar posse aos representantes titulares e suplentes do Colegiado de Unidade;

XI - homologar o resultado da consulta eleitoral relativa ao Colegiado de Unidade.

Parágrafo único. O Vice-Diretor não poderá, salvo com a concordância prévia do Colegiado de Unidade:

I - revogar ou cancelar atos administrativos editados pelo Diretor da Unidade; e

II - romper compromissos assumidos pela Direção com outros órgãos.

Art. 27. Compete ao Vice-Diretor da Faculdade de Direito as atribuições previstas no art. 23 do Regimento Geral da UFF.

Art. 28. Compete aos Chefes de Departamento e Sub-Chefes de Departamento as atribuições previstas no Regimento Geral da UFF e em seus respectivos regimentos internos.

Art. 29. Compete aos Coordenadores de Curso de graduação e pós-graduação as atribuições previstas no Regimento Geral da UFF e em seus respectivos regimentos internos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por dois terços dos membros do Colegiado de Unidade.

Art. 31. As dúvidas, bem como as omissões que possam surgir quanto à aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidas pelo próprio Colegiado de Unidade.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente o anterior, publicado no Boletim de Serviço nº 175, de 17 de setembro de 1975, como anexo à Resolução nº 78/75 do Conselho Universitário, aprovada na reunião do dia 27 de agosto de 1975.